

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 003/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019, de autoria da Mesa Diretora, que **DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Parecer do Relator

Inicialmente, salientamos que não foram apresentadas emendas ao projeto em apreço. A proposição legislativa em comento é bastante salutar, haja vista que dispõe no âmbito da Câmara Municipal de Santa Teresa o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores deste legislativo, atendendo assim o previsto nos incisos V e X do art. 37, e, art. 39, *caput*, § 1º, inciso I da Constituição Federal, e, art. 39 da Lei Municipal nº 2.716/208.

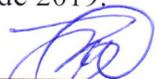
Verificamos também que o projeto atendeu o previsto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

MUITO IMPORTANTE CITAR que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quando das Prestações de Contas Anuais, solicita ao Controle Interno desta Casa, por intermédio do código RELUCI e RELACI, se o artigo 37, V, da Constituição Federal está sendo cumprido, indagando se as “funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”. Como podemos perceber, o projeto está de acordo com o que o Tribunal de Contas do Espírito Santo solicita.

Por essas razões, **este Relator opina pela APROVAÇÃO** do projeto de lei complementar ora examinado por não vislumbrar nenhum vício de inconstitucionalidade e ilegalidade que obste a sua normal tramitação. Inclusive, estamos atendendo recomendação do Tribunal de Contas.

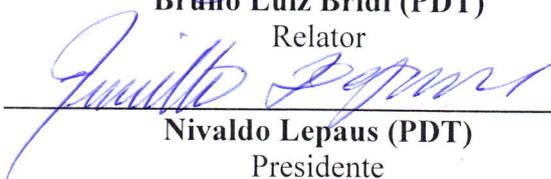
Quanto ao mérito, deixamos sua análise para o soberano plenário.

Sala Augusto Ruschi, 26 de fevereiro de 2019.



Bruno Luiz Bridi (PDT)

Relator



Nivaldo Lepaus (PDT)

Presidente



Braz Braun (PPS)

Vogal